

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



RESOLUÇÃO Nº 014/89

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES PARA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

A Mesa da Câmara Municipal de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Plenário aprovou e o seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no Artigo 55º, ítem III, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Nos termos das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, a Câmara Municipal de João Monlevade, composta pelos Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1988, no exercício do mandato, doravante também denominada CONSTITUINTE MUNICIPAL, observará, no processo de elaboração da Lei Orgânica do Município, o disposto neste regimento.

Art. 2º - Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias.

Art. 3º - A Constituinte Municipal realizará trabalhos na sede da Câmara Municipal ou em quaisquer outros locais públicos, visando sempre a democratização e publicidade dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

Art. 4º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de suas funções e na circunscrição do Município.

TÍTULO II

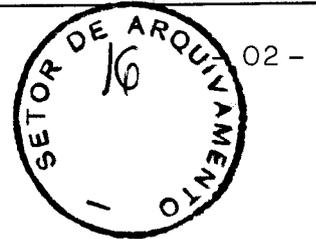
Dos Trabalhos

CAPÍTULO I

Da Direção dos Trabalhos

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



cipal, dirigirá o processo de elaboração da Lei Orgânica do Município, competindo-lhe, entre outras atribuições previstas neste Regimento.

I - Requisitar dos órgãos municipais, a requerimento ou de ofício, informações necessárias à elaboração da Lei Orgânica do Município;

II - Requisitar do Poder Executivo recursos destinados às despesas com o funcionamento da Câmara enquanto durar o processo de elaboração da Constituição Municipal;

III - Ordenar e autorizar despesas gerais e de apoio necessárias ao funcionamento da Câmara, durante o processo de elaboração da Constituição Municipal;

IV - Diligenciar no sentido de que os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica sejam amplamente divulgados;

V - Contratar ou requisitar do Poder Executivo funcionários para prestarem assessoramento à Câmara no decorrer do processo de elaboração da Lei Orgânica (Constituição Municipal) e designar os de Secretaria para o exercício das mesmas atribuições;

VI - manter a ordem dos serviços da Câmara, nos termos deste Regimento;

VII - Organizar e anunciar a ordem do dia, ouvidas as lideranças;

VIII - Distribuir proposições às Comissões.

IX - Zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais, avocando a função se necessário, em colaboração com as lideranças.

Art. 6º - São Órgãos integrantes da infraestrutura do processo de elaboração da Lei Orgânica do Município :

I - A Mesa da Câmara;

II - O Plenário;

III - A Comissão Constitucional;

IV - As Coordenadorias dos Grupos Temáticos

V - O Colégio de lideranças;

VI - O Organismo popular.

Parágrafo Único - Um Assessor Técnico e um

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



- 03 -

Do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

Art. 7º - São atribuições do Presidente, além de outras estabelecidas neste Regimento.

I - Elaborar a Ordem do dia;

I I - Presidir as Reuniões da Câmara Constituinte;

III - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, manter a ordem e fazer observar este Regimento;

IV - Convocar reuniões extraordinárias, designando dia e hora para a sua realização e a matéria a ser examinada;

V - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores Constituintes e interromper o Orador avisando-o com antecedência, o término do discurso, quando o tempo do orador estiver prestes a findar, obedecida a forma regimental;

VI - advertir o Orador quando este usar expressões descorteses ou insultuosas, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;

VII - Submeter a discussão e votação as matérias da ordem do dia e estabelecer o ponto da proposição sobre o qual deva incidir a votação, anunciando o seu resultado;

VIII - Mandar cancelar, na publicação dos trabalhos da Câmara, expressões vedadas por este Regimento;

IX - Resolver sobre a votação por partes, mediante deliberação do Plenário;

X - Promulgar as Resoluções e as decisões da Câmara;

XI - Assinar a correspondência relacionada com os trabalhos da Câmara Constituinte;

XII - Anunciar e determinar o registro das alterações na composição da Câmara, no caso de vaga, afastamento ou licença;

XIII - Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade de seus membros, em todo o território do Município, assegurando a estes o respeito a suas prerrogativas;

XIV - Homologar acordos de lideranças;

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



da competência da Mesa, "ad referendum" desta.

PARÁGRAFO 2º - Para a agilização e ordenamento dos trabalhos de elaboração de Lei Orgânica, ouvidas Comissões Temáticas, o Presidente poderá designar horário especial, ou local diferente do recinto da Câmara, para Sede de funcionamento de Comissões, ou atuação de qualquer órgão integrante da estrutura legislativa.

Art. 8º - Os Membros da Mesa, quando de seus impedimentos ou ausências, serão substituídos sucessivamente pelos ocupantes das funções imediatamente inferior.

Art. 9º - O Presidente vota, no caso de empate, quando seu voto é de qualidade, e para completar o quórum, quando o total de Vereadores, em Plenário, for insuficiente para atingir os dois terços.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente deixará a Presidência, podendo reassumi-la tão logo termine sua intervenção.

Art. 10º - São atribuições do Vice-Presidente, além de outras estabelecidas neste Regimento :

- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, inclusive quando este não se achar no recinto à hora de início dos trabalhos.

Art. 11 - São atribuições do 1º Secretário :

I - Fazer a chamada dos Vereadores no início e no final das reuniões e nos demais casos previstos neste Regimento ;

II - Dar conhecimento à Constituinte Municipal dos ofícios recebidos e expedidos, bem como de qualquer outro documento que deva ser comunicado aos Vereadores constituintes na Sessão;

III - Despachar a matéria do expediente;

IV - Receber e redigir a correspondência oficial da Constituinte Municipal;

V - Promover guarda das proposições;

VI - Verificar e declarar a presença dos Vereadores

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



- 05 -

VIII - Assinar, com o Presidente, as Atas das Reuniões da Câmara, superintendendo a sua redação;

IX - Abrir e encerrar o livro ou a lista de presença, que ficará sob sua guarda.

X - Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos Serviços da Câmara;

XI - Fazer, recolher e guardar em boa ordem os Projetos e suas Emendas, Indicações, Requerimentos e Pareceres encaminhados à Mesa, com a finalidade de serem apresentados, quando necessário.

Art. 12 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos, inclusive quando este não se achar no Recinto à hora do início dos trabalhos.

CAPÍTULO III

Das Lideranças Partidárias

Art. 13 - As Bancadas partidárias indicarão os Líderes e Vice-Líderes, na Câmara, especificamente para essa finalidade de acompanharem a elaboração da Lei Orgânica.

§ 1º - É lícito à Bancada partidária substituir o Líder, no curso dos trabalhos da Lei Orgânica, mediante comunicação escrita à Mesa, assinada pela maioria absoluta de seus componentes

§ 2º - Em caráter preferencial e independentemente de inscrição, poderá o Líder discutir matéria da ordem do dia e encaminhar a votação, obedecidos os prazos e condições regimentais.

TÍTULO III

Da Ordem dos Trabalhos

CAPÍTULO I

Das Reuniões

Art. 14 - Durante o período de elaboração da lei Orgânica, a Câmara Municipal fará realizar Reuniões Ordinárias semanalmente, às segundas-feiras, sendo duas obrigatórias pa

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



- 06 -

§ 2º - Não havendo matéria a ser votada, será permitido aos Vereadores o uso da palavra sobre assuntos relacionados com a Lei Orgânica, concedendo-se 15 (quinze) minutos a cada orador, conforme inscrição em livro próprio.

§ 3º - Será de 10 (dez) minutos o tempo concedido a cada Vereador para discutir matéria da ordem do dia, somente podendo pronunciar-se dois Vereadores a favor e dois Vereadores contra.

§ 4º - Em caráter preferencial e independentemente de inscrição, poderá o Líder da Bancada dispor de 10 (dez) minutos para discutir matéria da ordem do dia e encaminhar votação, obedecidos os prazos e condições regimentais.

§ 5º - O Regimento e Calendário dos trabalhos da Comissão Constitucional são elaborados em separado a partir do Título V deste Regimento.

Art. 15 - As Reuniões da Câmara para discussão e votação da Lei Orgânica serão Ordinárias, Extraordinárias ou Especiais.

§ 1º - As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão às segundas-feiras, com início às 18:15 horas, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, encerrando-se os trabalhos às 22:30 horas, salvo prorrogações aprovadas nos termos regimentais pelo período máximo de até duas horas.

§ 2º - As Reuniões Extraordinárias da Câmara para elaboração e votação da Lei Orgânica serão convocadas de ofício por seu Presidente observado o disposto neste Regimento.

§ 3º - As Reuniões especiais são as que se destinam à defesa de sugestões e emendas populares ou temas relacionados com a Lei Orgânica.

Art. 16 - O tempo de duração das Reuniões Ordinárias da Câmara será assim distribuído:

I - A primeira parte da Reunião, com duração de uma hora, destinar-se-á:

- a) À Leitura da Ata da Reunião anterior;
- b) À Leitura do expediente;
- c) Será de 30 minutos o tempo destinado à Tribuna Popular e de 10 minutos o espaço máximo concedido a cada orador; havendo mais de três oradores,

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



- 07 -

II - A segunda parte da Reunião, com duração de duas horas, será destinada à discussão e votação de Projetos de Lei Orgânica e de matéria incidente.

Parágrafo Único - Não havendo matéria para a segunda parte da Reunião, ou esgotada a pauta permitir-se-ão pronunciamentos sobre matéria da Lei Orgânica, dividindo-se o tempo disponível a oradores previamente inscritos.

Art. 17 - As Reuniões Extraordinárias serão realizadas em dia ou horário diversos dos estabelecidos para as Ordinárias; terão a mesma duração dessas e nelas só poderá ser discutida e votada a matéria objeto da convocação.

Parágrafo Único - A Convocação de Reunião Extraordinária, será comunicada aos Vereadores constituintes em Reunião ou através de comunicação oficial e protocolada.

CAPÍTULO II

Das Reuniões Públicas

Art. 18 - À hora do início da Reunião os Membros da Mesa e os demais Vereadores ocuparão seus lugares no Plenário da Câmara, ou onde se realizar a Reunião.

§ 1º - Para a abertura da Reunião, será necessária a presença da maioria dos Vereadores.

§ 2º - Decorridos 15 (quinze) minutos da hora do início da Reunião e não havendo "Quorum" para sua abertura, será lavrado termo do fato, dele constando o nome dos Vereadores presentes e o dos ausentes e o expediente despachado.

§ 3º - A fórmula para abertura dos trabalhos é a seguinte: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO DE JOÃO MONLEVADE, DECLARO ABERTOS OS TRABALHOS".

Art. 19 - Toda pessoa, desde que decentemente trajada, poderá assistir da platéia às Reuniões da Câmara.

Art. 20 - Somente será admitida no Plenário a presença dos Funcionários em serviço, autoridades, ou da imprensa, para cobertura dos trabalhos, desde que devidamente credenciada pelo Presidente.

CAPÍTULO III

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



- 08 -

Art. 21 - A presença dos Vereadores às Reuniões será registrada em livro próprio, assim como a inscrição para os Oradores das matérias relacionadas com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 22 - De cada Reunião da Câmara e da Comissão Constitucional, lavrar-se-à Ata sucinta, que deverá conter, além da indicação do seu número a data e o horário de seu início e término, o nome de quem a tenha presidido, a relação dos Vereadores presentes, ausentes e uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

§ 1º - As Atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, após aprovação do Plenário.

§ 2º - A participação popular, individualmente ou por Entidades, será igualmente destacada nas Atas.

§ 3º - Da Ata constará o registro de cada substituição da Presidência da Reunião.

Art. 23 - Toda a documentação referente aos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica será reunida em ordem cronológica e devidamente arquivada na Câmara Municipal.

TÍTULO IV

Da Elaboração, Discussão e Votação da Lei Orgânica

CAPÍTULO I

Da Comissão Constitucional e dos Grupos de Coordenação Temáticos.

SEÇÃO I

Da Composição e Competência

Art. 24 - A Comissão Constitucional tem por finalidade precípua a elaboração do Projeto de Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A Comissão Constitucional será composta de 8 (oito) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, garantido representação de todos os partidos, eleitos, por maioria simples, pelo Plenário da Câmara, em votação simbólica, conforme as seguintes formalidades:

I - A Reunião em que se realizará a eleição da Comissão Constitucional, somente será instalada com a presença da maioria dos Vereadores Constituintes.

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



- 09 -

em votação nominal e secreta, tendo direito a voto o Presidente da Câmara, elegerá nos termos das formalidades do parágrafo anterior, o Presidente, o Vice-Presidente, o Relator e o Relator Adjunto da Comissão Constitucional.

§ 3º - São coordenadores de Grupos de Coordenação Temáticos, à exceção do Presidente e do Relator, os demais membros da Comissão Constitucional, aos quais compete providenciar junto aos diversos segmentos da sociedade Monlevadense, a coleta de subsídios para a elaboração do Anteprojeto da Lei Orgânica, como também promover audiências públicas para coleta de sugestões, nos assuntos pertinentes a sua área de atuação:

§ 4º - O Vereador Coordenador, indicará ao Presidente, por escrito, 02 (dois) Vereadores, não integrantes da Comissão Constitucional, que passarão a ser juntamente com o Coordenador Os 03 (três) membros do Grupo de Coordenação Temáticos, podendo haver Vereadores que participem de mais de um Grupo de Coordenação, bem como serão indicados Coordenadores Adjuntos. Assegurando a participação de todos os Vereadores Constituintes nos Grupos Temáticos.

Art. 25 - Nos termos do § 3º do Art. 25 deste Regimento, formar-se-ão os seguintes Grupos de Coordenação Temáticos, pertinentes à Lei Orgânica, para o trabalho do Vereador Coordenador e de seus Adjuntos:

- I - Grupo de Coordenação da Organização Geral e da Competência do Município;
- II - Grupo de Coordenação da Organização dos Poderes;
- III - Grupo de Coordenação da Administração Pública Municipal;
- IV - Grupo de Coordenação da Ordem Econômica;
- V - Grupo de Coordenação da Ordem Social.

Art. 26 - Compete ao Grupo de Coordenação da Organização Geral e da competência do Município realizar debates, audiências públicas, preparar e redigir a parte do anteprojeto relativa a:

- I - Preâmbulo da Lei Orgânica;
- II - Disposições Gerais iniciais;
- III - Divisão Administrativa do Município;
- IV - Competência Privativa do Município;

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



- 10 -

VIII - Outros títulos correlatos.

Art. 27 - Compete ao Grupo de Coordenação da Organização dos Poderes realizar debates, audiências públicas, preparar e redigir a parte do anteprojeto relativa a:

- I - Poder Legislativo;
- II - Competência e Funcionamento da Câmara Municipal;
- III - Vereadores;
- IV - Processo Legislativo;
- V - Fiscalização Financeira e orçamentária;
- VI - Poder Executivo;
- VII - Atribuições e Deveres do Prefeito;
- VIII - Auxiliares Diretos ao Prefeito;
- IX - Participação Popular;
- X - Outros títulos correlatos.

Art. 28 - Compete ao Grupo de Coordenação da Administração Pública Municipal realizar debates, audiências públicas, preparar e redigir a parte do anteprojeto relativa a:

- I - Princípios Gerais da Administração Pública Municipal;
- II - Servidores Públicos;
- III - Organização Administrativa Municipal;
- IV - Atos Municipais;
- V - Bens Municipais;
- VI - Orçamento;
- VII - Plano Diretor;
- VIII - Outros títulos correlatos.

Art. 29 - Compete ao Grupo de Coordenação da Ordem Econômica realizar audiências públicas, preparar e redigir a parte do anteprojeto relativa a:

- I - Desenvolvimento Econômico;
- II - Obras e Serviços Municipais;
- III - Administração Tributária e Financeira;

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



- VI - Transportes;
- VII - Outros Títulos correlatos.

Art. 30 - Compete ao Grupo de Coordenação da ordem Social realizar audiências públicas, preparar e redigir a parte do anteprojeto relativa a:

- I - Desenvolvimento Social;
- II - Previdência e Assistência Social;
- III - Saúde Pública;
- IV - Família, Educação, Cultura e Esportes;
- V - Meio Ambiente
- VI - Outros títulos correlatos.

Art. 31 - Compete à Comissão Constitucional :

I - Harmônizar e ordenar textos conflitantes e elaborados pelos grupos temáticos, deliberando a respeito, após parecer do relator;

II - Redigir o Projeto de Lei Orgânica, que será encaminhado ao Plenário, a partir dos textos apresentados pelos coordenadores dos Grupos Temáticos, e matéria complementar admitidos no anteprojeto.

III - Receber as Emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orgânica e sobre elas emitir parecer;

IV - Dar a redação final ao Projeto de Lei Orgânica aprovado pelo Plenário da Câmara, nos termos do Regimento da Comissão;

V - Suprir com a inclusão de matéria pertinente a qualquer título, as omissões das coordenadorias temáticas.

Art. 32 - Fica facultado ao Vereador não integrante da Comissão Constitucional, participar das Reuniões, como ouvinte podendo apresentar por escrito, ao Presidente, proposição pertinente a matéria.

Art. 33 - O Presidente da Comissão poderá requisitar ao Presidente da Câmara os Funcionários e Serviços necessários ao trabalho da mesma.

SEÇÃO II

Da Elaboração do Projeto de Lei Orgânica

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



- 12 -

Câmara reunir-se-à para o fim de discutir e aprovar o Regimento Interno e eleger a Comissão Constitucional, bem como seu Presidente, Vice-Presidente, Relator e Relator Adjunto.

§ Único - A Comissão Constitucional atribuirá à todos os Vereadores, a função de coordenador de Reuniões temáticas e os exortará a tomar as iniciativas junto ao público, lideranças locais e aos próprios colegas de Vereança.

Art. 35 - Os Coordenadores dos Grupos temáticos terão o prazo de 10 (dez) dias para receber sugestões, realizar audiências públicas e elaborar proposta para o anteprojeto no que se refere à área de sua competência, continuando após, para elaboração de emendas a serem ofertadas por ocasião da discussão do anteprojeto.

Art. 36 - Instalada a Comissão Constitucional, esta terá o prazo de 20 (vinte) dias para elaborar o anteprojeto da Lei Orgânica.

I - Nos primeiros 10 (dez) dias, receberá as sugestões ou proposições dos coordenadores dos Grupos Temáticos. dos Vereadores, solicitará sugestões ao chefe do Executivo, Entidades de Classe, Entidades Profissionais, Comunitárias e outros segmentos da Sociedade.

II - Poderá a Comissão, neste período, se julgar necessário e conveniente, realizar audiências públicas para recolher sugestões.

III - Todos os expedientes relacionados a sugestões e proposições para a Lei Orgânica, serão endereçados ao Presidente da Comissão, que procederá de acordo com o Regimento específico desta.

Art. 37 - Nas emendas populares serão dispensadas expressões regimentais, devendo, entretanto, traduzir em seus textos a mensagem e objetivos com a maior fidelidade possível.

Art. 38 - Para o acolhimento das emendas populares, é indispensável que sejam assinadas de forma legível por um mínimo de 500 (quinhentos) eleitores, com os seus respectivos endereços e nº de títulos eleitorais e apoio por pelo menos, 02 (duas) entidades civis regularizadas, podendo, nestas condições propor até 03 (três) emendas.

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



- 13 -

Art. 39 - Instalada a Comissão Constitucional e eleita a Mesa na forma disposta neste Rêgimento esta incentivará os coordenadores dos Grupos Temáticos para no prazo de 10 dias, promover debates para efeito de oferecer sugestões de matéria para elaboração do anteprojeto podendo a própria Comissão realizar audiências públicas para tal finalidade.

Art. 40 - O Presidente da Comissão enderecerá correspondência ao Chefe do Executivo Municipal, entidades de Classe e outros, solicitando o oferecimento de matérias e sugestões à Comissão.

Art. 41 - Transcorrido o prazo de 10 dias, o Relator nos 10 dias seguintes, elaborará o anteprojeto da Lei Orgânica, o qual será registrado na íntegra em livro próprio da Secretaria.

Parágrafo Único - Do anteprojeto será distribuído avulso a todos os Vereadores e publicado seu texto.

Art. 42 - Distribuído os avulsos, inicia-se" o prazo de 10 dias para apresentação de emendas pelos Vereadores, e populares nos termos deste regimento.

Art. 43 - Esgotado o prazo assinado no artigo anterior, o Relator no prazo de 10 dias, emitirá parecer sobre as emendas.

Art. 44 - Findo o prazo do artigo anterior, nos 10 dias seguintes, a Comissão discutirá e decidirá sobre as matérias integrantes do anteprojeto, as emendas e pareceres.

Parágrafo Único - As decisões são proferidas por maioria simples, votando o Presidente na hipótese de empate.

Art. 45 - Cumprida a fase anterior, no prazo de 10 (dez) dias, o Relator elaborará o Projeto da Lei Orgânica, a partir do anteprojeto, inserindo as matérias decididas pela Comissão.

Parágrafo Único - O Projeto da Lei Orgânica, regularmente formalizado é remetido pelo Presidente da Comissão ao Presidente da Mesa da Câmara, em Reunião Plenária previamente convocada.

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



- 14 -

o Presidente da Mesa ordenará a sua leitura, a distribuição de avulsos e sua publicação.

§ 1º - Na mesma reunião o Presidente colocará o Projeto em discussão pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - As emendas serão elaboradas em formulários próprios, devidamente justificados por escrito, podendo cada Vereador, formular até 10 (dez) emendas.

§ 3º - Cada emenda somente poderá referir-se a um só artigo, salvo as populares, quando tratar-se de um mesmo assunto, atendendo as disposições regimentais.

§ 4º - As emendas podem ser aplicadas a artigos, expressões, alínea inciso ou parágrafo, isoladamente.

§ 5º - As proposições de emendas serão recebidas nos 08 (oito) dias iniciais do período de discussão, quando serão protocoladas e numeradas, destinando-se o prazo restante a audiências plenárias, para discussão das Emendas.

§ 6º - Encerrar-se-à a discussão por falta de oradores inscritos ou pelo esgotamento do prazo.

CAPÍTULO I

Da Discussão

Art. 47 - Na fase de discussão, as Sessões Plenárias serão realizadas a partir do 8º dia, programadas de acordo com o número de oradores previamente inscritos em livro próprio.

Art. 48 - Cada Vereador terá o prazo de 10 (dez) minutos para se manifestar sobre cada título em discussão.

Art. 49 - Para a defesa de emendas populares, os subscritos, podem indicar um deles para proferir a respectiva defesa na Tribuna, de acordo com o disciplinado neste regimento.

Art. 50 - Durante a discussão, o Relator terá sempre prazo igual ao subscrito da emenda para defesa do original proposto no Projeto.

CAPÍTULO II

Processo de Votação em Primeiro Turno

Art. 51 - Encerrada a discussão, as emendas serão remetidas ao Relator para emitir parecer sobre as mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



- 15 -

Art. 53 - Nos 02 (dois) dias seguintes, ocorrendo decisão da Comissão, conflitante com o parecer do Relator, fará este a compatibilização do parecer.

Art. 54 - Cumprida a etapa anterior, o Projeto é remetido ao Presidente da Mesa, que o incluirá na Ordem do Dia, para votação em 10 (dez) dias.

§ 1º - Os 02 (dois) dias iniciais do prazo estabelecido neste artigo, se destinará aos requerimentos de votação de emendas destacadas e votação por partes, admitindo-se até 06 (seis) destaques para cada Vereador.

§ 2º - A votação por parte, somente poderá incidir sobre capítulo inteiro, Seção ou Sub-Seção.

§ 3º - A votação se processará em bloco, por títulos, em ordem crescente.

§ 4º - São submetidos a aprovação do Plenário, os requerimentos de votação por parte.

§ 5º - As emendas, objeto de destaque, serão votadas após a votação de todos os títulos do Projeto, observando a mesma ordem cumprida na primeira etapa de votação.

Art. 55 - Anunciada a votação de cada título, aos líderes de bancada, ou a Vereador por eles indicado, é facultado o uso da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos e por 05 (cinco) minutos nas votações por parte, concedendo-se igual prazo ao Relator.

§ 1º - Nas votações por parte, admite-se somente uma manifestação contra, outra a favor e a do Relator.

§ 2º - A parte destacada que não obtiver dois terços dos votos dos Membros da Câmara, será considerada rejeitada.

Art. 56 - Ocorrendo rejeição de matéria na forma preceituada neste Regimento, o Relator, no prazo de 02 (dois) dias redigirá novo texto para submeter nova votação.

§ 1º - A nova redação da matéria rejeitada, pode ser elaborada com colaboração da maioria da Câmara, ou exclusivamente por esta.

§ 2º - No processo de votação, para cada capítulo, anunciam-se as emendas com parecer favorável, ressaltando-se os destaques; concluída esta, anunciam-se as emendas com pareceres desfavoráveis, ressaltando-se os destaques.

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



- 16 -

turno, a matéria é remetida ao Relator para em 10 (dez) dias, redigir a versão da Lei Orgânica aprovada e parecer da Comissão.

CAPÍTULO III

Da Discussão em Segundo Turno

Art. 58 - Recebida a matéria da Comissão Constitucional, são distribuídas avulsos aos Vereadores e publicada a versão, colocando-a na ordem do dia para discussão durante 08 (oito) dias.

Art. 59 - Nos primeiros 05 (cinco) dias, cada Vereador poderá propor até 04 (quatro) emendas de caráter su-pressivo ou corretivo.

§ 1º - Nos 03 (três) dias complementares do prazo, havendo oradores inscritos, serão realizadas Sessões Plenárias para discussão do Projeto.

§ 2º - Durante a discussão de cada título, facultase a cada Vereador falar uma vez, durante 05 (cinco) minutos, concedendo-se igual prazo ao Relator a título de réplica.

Art. 60 - Encerrada a discussão por não haver oradores inscritos ou esgotamento do prazo, o Projeto e emendas são enviados a Comissão Constitucional para em 05 (cinco) dias o Relator emitir pareceres e a Comissão, em 03 (três) dias apreciá-los.

CAPÍTULO IV

Votação em Segundo Turno

Art. 61 - Cumprida a etapa prevista no artigo anterior, o Projeto é remetido ao Presidente da Câmara, que o colocará na Ordem do Dia para votação em segundo turno, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 62 - Nesta fase o Projeto é votado no todo, ressalvadas as emendas, não se admitindo votação por título ou em partes.

Art. 63 - As emendas serão votadas em bloco, ressalvados os destaques, que deverão ser requeridos no primeiro dia do prazo de votação.

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



Art. 64 - Encerrada a votação, a matéria é remetida ao Relator para a elaboração no prazo de 10 (dez) dias, do Projeto aprovado em segundo turno, e emitir parecer sobre a redação final.

§ 1º - O parecer do relator é apreciado pela Comissão no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º - Serão distribuídos avulsos do parecer, com antecedência de 02 (dois) dias da Reunião Plenária destinada a discussão e votação.

Art. 65 - A discussão se limitará aos termos da redação, admitirá emendas à redação final, proposta em Plenário.

Art. 66 - Durante a discussão, o autor da emenda poderá usar da palavra uma vez, por 05 (cinco) minutos, o Relator e os Líderes de Bancada por igual tempo.

Art. 67 - Aprovada a redação final, o Presidente da Câmara convocará Reunião Solene destinada à promulgação da Lei Orgânica do Município, com a prestação de compromisso legal.

§ 1º - Serão extraídas cópias da redação final aprovada, que serão autografadas por todos os Vereadores, guardando-se uma delas no arquivo da Câmara Municipal.

§ 2º - As demais cópias autografadas serão destinadas ao Poder Executivo Municipal, à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Arquivo Público Mineiro, ao Tribunal de Justiça e a outros órgãos.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 68 - Os prazos a que se refere esta Resolução são contados de acordo com as normas estabelecidas na Constituição Federal, promulgada em 05 de Outubro de 1.988.

Art. 69 - Por ocasião da Reunião Solene destinada à promulgação da Lei Orgânica, será afixada, nas dependências da Câmara Municipal, placa alusiva ao acontecimento.

Art. 70 - Por ocasião da Reunião Solene destinada à promulgação da Lei Orgânica, serão emitidos Títulos de Mérito Constitucional, em número de 15 (quinze), que serão distribuídos

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



Art. 71 - Nos casos omissos, o Presidente aplicará, na ordem que se segue, os Regimentos Internos da Câmara Municipal e da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 72 - Excetuados os casos previstos neste Regimento Interno e na Constituição Federal, o quórum necessário para aprovação das matérias será sempre o de maioria simples.

Art. 73 - Fica vedado o pagamento de "Jeton" aos Vereadores em virtude das Reuniões destinadas à discussão e votação da Lei Orgânica.

Art. 74 - A relação dos Vereadores Constituintes presentes à votação, o seu respectivo voto e a matéria discutida, bem como o nome dos ausentes, deverão ser afixados nas Escolas da Cidade, na Prefeitura e na Câmara Municipal, Centros Comunitários, Sindicatos, Associações e demais locais de fácil acesso ao público, sempre no dia seguinte ao da votação.

Art. 75 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, 20 de Outubro de 1.989.

SOLANGE MEDEIROS DE ABREU - Presidente da Câmara Municipal -

CRISTINA COELI DRUMOND DE V. ARAÚJO - Vice-Presidente -

RICARBENE ANTÔNIO SOUZA PINTO - 1º Secretário

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FRAIDE - 2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria aos 23 dias do mês de Outubro de 1.989.

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade.

Prezada Senhora.

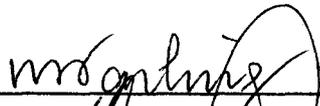
As Lideranças do PFL, PMDB, PTB, PC do B, PDT e PT, através de seus Líderes, celebraram acordo, mediante o qual conciliaram as divergências.

Os artigos objeto do acordo encontram-se bem assinalados, no documento incluso.

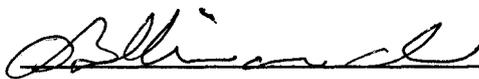
Requerem, pois, a V.Exa. se digne de acolher a presente comunicação e coloque em votação o requerimento interino em pauta com as alterações processadas pelas lideranças signatárias.

Termos em que,
pedem deferimento.

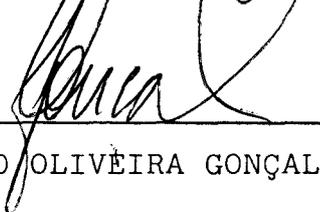
Sala das Sessões, 20 de outubro de 1989.



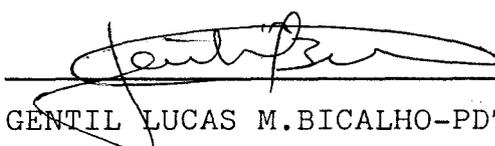
WILSON STARLING JUNIOR - PFL



ANTÔNIO BATISTA MIRANDA - PT



CLÉSIO OLIVEIRA GONÇALVES-PMDB



GENTIL LUCAS M. BICALHO-PDT



JOSÉ VIEIRA DO AMARAL - PTB



LUÍZ FERNANDO DO AMARAL-PC
do B -